



Estado do Acre  
Assembléia Legislativa  
Gabinete do Deputado Astério Moreira

PROJETO DE LEI N. 57 /2011.

**“Autoriza o Poder Público Estadual a firmar convênios com universidades estrangeiras para a realização de internato para alunos de medicina nas Unidades de Saúde que são de competência do Governo Estadual.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado as unidades de saúde da competência do Poder Público Estadual a firmar convênios com universidades estrangeiras para que alunos do 5º (quinto) ano de medicina possam fazer o internato nas unidades de saúde acima elencadas.

**Parágrafo Único**- Os convênios serão firmados nos mesmos moldes que são feitos atualmente nas demais cidades brasileiras com as universidades estrangeiras, respeitando a legislação vigente.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Deputado “Francisco Cartaxo”.

29 de setembro de 2011.

Deputado Astério Moreira

PRP

A Subsee. AT. Legislativa  
P/ Sua devida tramitação  
04/10/2011  
Presidente



**Estado do Acre**  
**Assembléia Legislativa**  
**Gabinete do Deputado Astério Moreira**

---

**JUSTIFICATIVA:**

Há uma grande demanda reprimida de estudantes brasileiros que cursam medicina em outros países. Estes estudantes, através de outros estados brasileiros, tem feito conseguido avançar em seus estudos por meio de internatos.

O Estado do Acre é um dos poucos estados brasileiros que não tem convênio de internato com as universidades estrangeiras de medicina. Para que seja corrigido e que venha atender aos nossos estudantes acreanos que estão cursando medicina em outros países.

Submete o referido Projeto de Lei aos meus Pares para que votem favoravelmente por este projeto.

Sala das Sessões Deputado "Francisco Cartaxo".

29 de setembro de 2011.

Deputado Astério Moreira

PRP

